



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Embargos de Declaração nº
2261384-24.2015.8.26.0000/50000

Assiste razão ao ilustre embargante: efetivamente deixei de declinar, por escrito, as razões que, oralmente, expressei durante a sessão de julgamento, e que me levavam a conceder a ordem.

Depois de esclarecer, como afirmado no bojo dos embargos, que decidiria de modo contrário ao que tenho feito nas últimas décadas, afirmei ter ficado condoído da condição do pai do paciente, presente em meu Gabinete de trabalho, com clara demonstração do desgaste que lhe proporciona o proceder do filho.

Asseverei, tanto na sessão de julgamento, como o faço agora, ter sido movido, não por alguma razão jurídica relevante nem por algum princípio de política criminal, mas apenas por ter tido tocado meu coração de pai.

Sensibilizou-me o sofrimento daquele homem, disposto a praticamente qualquer coisa para proteger seu filho, prontificando-se a adotar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

providências enérgicas para afastá-lo da senda que deliberara percorrer.

O exame dos documentos dos autos levou-me à convicção de que não são recentes os problemas e os aborrecimentos que esse filho "proporciona" aos pais:

Já adulto formado, não tem sequer o colegial completo; sendo filho do dono do escritório de advocacia e de contabilidade, ali exerce a simples função de auxiliar de escritório.

É possível avaliar que desde cedo, talvez por falta das medidas enérgicas agora disponíveis, desencaminhou-se o jovem.

Tudo isso fez-me amolecer e pensar em libertar o infrator da nossa lei.

Estas as razões que, tendo-as declarado no curso da sessão de julgamento, olvidei-me de inserir na declaração de voto que formulei por escrito e de que, a partir de agora, passam a fazer parte integrante.

Os demais argumentos inseridos nos embargos de declaração não têm nenhuma ligação com o propósito de esclarecimento que caracteriza o recurso, nem a mim se devem destinar, eis que já esgotada minha jurisdição.

Sobre eles, pois, nada mais devo dizer.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Intimem-se os interessados.

São Paulo, 6 de maio de 2016

José Orestes de **SOUZA NERY**